

LICENÇA MATERNIDADE

Deverá ser concedida a servidora durante 120 (cento e vinte) dias, com início até 28 (vinte e oito) dias antes do parto. Se concedido antes do nascimento da criança, a comprovação será por atestado médico, se após o parto, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, por ocasião do parto, inclusive o natimorto. Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto e nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

O familiar deverá apresentar atestado médico ou certidão de nascimento ao CRH para publicação da concessão da referida licença.